



SindAtacado PI

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2023/2024 DO SETOR DE COMERCIO ATACADISTA  
DA CIDADE DE TERESINA - PI.**

O presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto aditar à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SETOR DE COMERCIO ATACADISTAS DA CIDADE DE TERESINA-PI**, sendo de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA**, CNPJ n. 06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA, CPF Nº 183.729.373-20; do outro lado a empresa **MGR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJs n. 21.110.632/0001-68 e 21.110.632/0003-40, neste ato representado por sua SOCIO ADMINISTRADOR, a Sr. MARCO ANTONIO WISNIEWSKI, CPF Nº 462.370.620-68, e como anuente a este Acordo Coletivo de Trabalho, o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUI**, CNPJ n. 07.243.280/0001-08, representado por seu 1º Vice-presidente em exercício da Presidência, o Sr. RAIMUNDO REBOUÇAS MARQUES;

**CLÁUSULA 1ª:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023, findando em 31 de maio de 2024, mantendo-se a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA 2ª:** Excetuando o que conta no presente ajuste, as demais cláusulas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 firmadas entre o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUI**, CNPJ n. 07.243.280/0001-08 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA**, CNPJ n. 06.510.572/0001-05, permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA 3ª:** Visando a segurança e a manutenção dos benefícios aos trabalhadores estabelecidos na Clausula 47ª (**Quadragésima Sétima**) prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/ 2024 firmada entre o firmados entre o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUI**, CNPJ n. 07.243.280/0001-08 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA**, CNPJ n. 06.510.572/0001-05, fica pactuado que para viabilidade e aplicabilidade, a cláusula seguirá os seguintes termos:

**CLÁUSULA 47ª - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

A **MGR DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS** denominada "Empresa Empregadora" e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA** denominado "Sindicato Laboral" instituem, neste ato, o **Auxilio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a este Instrumento Coletivo de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção do(s) benefício(s) contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá a Empresa Empregadora o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.



SindAtacado PI

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com o(s) fornecedor(es) por ele contratado(s), garantirá o fiel cumprimento do(s) benefício(s) abaixo durante toda a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência</li> <li>• Diagnóstico</li> <li>• Prevenção</li> <li>• Restauração</li> <li>• Tratamento de canal</li> <li>• Odontopediatria</li> <li>• Radiologia</li> <li>• Cirurgias</li> <li>• Tratamento de gengiva</li> <li>• Prótese (bloco, corda e pinô)</li> </ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura Nacional</li> <li>• Sem Perícia</li> <li>• Isenção Total de Carências</li> </ul>
Indenização por Morte Qualquer Causa**	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coberturas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> <li>- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente<sup>1</sup> – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> <li>- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> </ul> </li> </ul> <p>Em caso de <b>invalidez parcial</b>, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00</li> <li>• Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.</li> </ul>



<p><b>Verba Rescisória por Morte**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ocorrendo a morte natural ou acidental do empregado segurado durante a vigência do seguro, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente deste seguro, referente às despesas com a rescisão do contrato de trabalho celebrado com o segurado, valor esse não será descontado da indenização devida aos beneficiários do seguro de vida.</li> </ul>
<p><b>Assistência Natalidade**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00</li> <li>Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li> <li>A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.</li> <li>Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.</li> </ul>
<p><b>Assistência Pessoal**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.  Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</li> <li><b>Encanador por Eventos Emergenciais</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.  O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</li> <li><b>Eletricista por Evento Emergencial</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</li> <li><b>Assistência Faxineira em caso de Internação Médica</b> Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período</li> </ul>

RM



	<p>superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</li> <li>✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</li> </ul>
Assistência Automóvel**	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</b> Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Chave trancada no interior do veículo,</li> <li>- Perda ou roubo da chave</li> <li>- Quebra da chave na porta do veículo.</li> </ul> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> </li> <li>• <b>Auxílio Pane Seca</b> Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano</li> <li>• <b>Troca De Pneus</b> Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</li> </ul> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</li> <li>Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</li> </ul>

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.



SindAtacado PI

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcomthe-act-atacadista> para que a Empresa Empregadora realize a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pela Empresa Empregadora, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcomthe-act-atacadista> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado Empresa Empregadora através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcomthe-act-atacadista>

**Parágrafo Oitavo:** A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcomthe-act-atacadista> acesso a certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**Parágrafo Nono:** A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo a empresa empregadora empreender os melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido neste Instrumento Coletivo implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.



**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas neste Instrumento Coletivo de Trabalho, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A Empresa Empregadora deverá fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A Empresa Empregadora terá até o dia 25-15 de agosto setembro de 2023, para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro, sendo a vigência dos serviços para o 1º de setembro outubro de 2023.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência deste Instrumento Coletivo, bem como no período de negociação do Instrumento Coletivo de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão no próximo Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer.

**CLÁUSULA 4ª:** Em substituição aos benefícios do Plano Odontológico, da Telemedicina, e da Conta Digital Saúde, previstos na cláusula 47ª da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SETOR DE COMERCIO ATACADISTAS 2023/ 2024:**

4.1. A Empresa Empregadora compromete-se a manter em favor dos seus empregados, a política de custeio de 50% do Plano de Saúde estabelecida anterior a CCT 2023/ 2024, de acordo com o contrato firmado no Plano de Saúde contratado para essa finalidade, referente a manutenção de um Plano de Assistência Médica a Saúde, regulamentado pela ANS.

4.2. Aos Colaboradores da Empresa Empregadora que não optarem pelo Plano de Saúde por ela contratado, citado no item 4.1., deverá aquela pagar o valor integral previsto na Convenção Coletiva citada, relativamente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, da referida Cláusula 47ª (Quadragesima Sétima).

RM





4.3. Na execução deste Acordo Coletivo de Trabalho, as Partes comprometem-se, por si e por seus colaboradores e representantes, a cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018, empenhando-se em proteger e fazer o uso adequado dos dados e informações pessoais aos quais venham a ter acesso, utilizando-os somente para as finalidades necessárias e para as quais tenham sido fornecidos, e implementando medidas de segurança necessárias para sua proteção, devendo informar imediatamente à outra Parte, em caso de incidente ou suspeita de incidente envolvendo os dados pessoais compartilhados.  
Obrigando-se a:

4.4. Tratar e usar dados pessoais somente para as finalidades necessárias para a execução do presente Contrato e para as quais tenham sido fornecidos e nos termos legalmente permitidos, conservando-os apenas durante o período necessário e garantindo a sua confidencialidade;

4.5. As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

Teresina (PI), 23 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MARCO ANTONIO WISNIEWSKI  
Sócio-Administrador  
MGR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

  
\_\_\_\_\_  
GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA  
Membro da Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA -  
SINDCOMTHE

*Raimundo Marques*  
\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO REBOUÇAS MARQUES  
1º Vice-presidente em exercício da Presidência  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUI